



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 12.663, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso I do artigo 5º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

27. CONTROLADORIA INTERNA

27.001. Gabinete da Controladora Interna

27.001.04.124.0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos		
	319113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	01110	42.000,00
		TOTAL	42.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

27. CONTROLADORIA INTERNA

27.001. Gabinete da Controladora Interna

27.001.04.124.0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos		
	319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01110	42.000,00
		TOTAL	42.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de outubro de 2020.

Osasco, 30 de outubro de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças em Exercício

ATOS DO PREFEITO

ATO DO PREFEITO PROCESSO

ADM Nº 20589/2019

INTERESSADO: Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO: Licitação Tomada de Preços nº 010/2020. Construção de Praça de Esportes – Flamenguinho. Homologação e Adjudicação do certame.

AP Nº 217/20

DESPACHO

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 1938/1941, ACOELHO pela IMPROCEDÊNCIA de RECURSO ofertado pela empresa TETO Construtora S.A., com a consequente Homologação da Tomada de Preços nº 010/2020 e ADJUDICAÇÃO seu objeto à empresa CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., pelo valor total de R\$ 2.592.597,40 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)

PUBLIQUE-SE, e após a Secretaria de Finanças para elaboração da Nota de Empenho.

Osasco, 03 de novembro de 2020.

ROGÉRIO LINS

-Prefeito-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46.319 / 2011**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO – CRI – II –
CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.901/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório, no valor de R\$ 91.619,30 (noventa e um mil e seiscentos e dezenove reais e trinta centavos).

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 27 de outubro de 2020.

ESTEVAM ANDRÉ ROBLES JUHAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
*Divisão Consultiva***EXTRATO:**

Processo: 14.805/2020; Contrato de Gestão Emergencial nº 097/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNANRDO DO CAMPO;** Assunto: Operacionalização da Gestão e Execução, pela CONTRATADA, das Atividades e Serviços de Saúde no Pronto Socorro Dr. Conrado Cesarino Nuvolini, situado na Avenida João de Andrade, nº 958, Jardim Santo Antônio, Osasco/SP – Referência Zona Sul, conforme descrito no Termo de Referência e Anexos de fls. 07/119 e Plano de Trabalho da CONTRATADA constante às fls. 134/235; Valor total R\$ 13.710.000,00 (treze milhões, setecentos e dez mil reais); Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

JEANETTE MASUTTI MASSA
Diretora do Departamento Consultivo
Secretaria de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 097/2020

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO.**

O **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco - SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e pela Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.199.895 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.369.788-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Avenida Robert Kennedy nº 2.900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada por seu Procurador Senhor **PAULO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.724.470-1, inscrito no CPF/MF nº 126.885.188-44, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, IV, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO DO PRONTO SOCORRO DR. CONRADO CESARINO NUVOLINI, em caráter EMERGENCIAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a **Operacionalização da Gestão e Execução, pela CONTRATADA, das Atividades e Serviços de Saúde no Pronto Socorro Dr. Conrado Cesarino Nuvolini**, situado na Avenida João de Andrade, nº 958, Jardim Santo Antônio, Osasco/SP – Referência Zona Sul, conforme descrito no Termo de Referência e Anexos de fls. 07/119 e Plano de Trabalho da **CONTRATADA** constante às fls. 134/235, do **Processo Administrativo nº 14.805/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, no Plano de Trabalho, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao S.U.S (Sistema Único de Saúde), bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação, a observância dos seguintes princípios:

- I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III) Preservação a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V) Direito de informação as pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI) Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

2.2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e de modo universal e igualitário;
- II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III) Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;
- IV) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes;
- VII) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
- VIII) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

2.3. Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

2.4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:

2.4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

- 2.4.2.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;
- 2.4.3.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis.
- 2.4.4.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor.
- 2.5.** Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- 2.6.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO, referencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:
- 2.6.1.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 2.6.2.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;

- 2.7.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor.
- 2.8.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste **CONTRATO**, devendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- 2.9.** Adotar o símbolo e o nome designativo do PRONTO SOCORRO, cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.10.** Administrar o imóvel, os bens móveis e materiais hospitalares constantes dos relatórios anexos no PA nº 14.805/2020, que passam a ter seu uso permitido por este contrato, em boas condições de uso e higiene até sua restituição ao Poder Público;
- 2.11.** A instalação de bens móveis e equipamentos no imóvel sede do pronto socorro e as eventuais benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.12.** Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO** ou recebidos em doação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

- 2.13.** Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;
- 2.14.** Deverá ser mantida na Unidade do Pronto Socorro uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- 2.15.** Deverão ser informados à SECRETARIA DE SAÚDE todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;
- 2.16.** Deverão ser enviadas à SECRETARIA DE SAÚDE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA** já na prestação de contas mensal do CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.17.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até décimo quinto (15º) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
 - b) Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;
 - c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
 - d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este CONTRATO.
- 2.18.** A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, ou, se for o caso, Certidões Positivas com Efeitos Negativos, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII –A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;
- 2.19.** Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;
- 2.20.** No caso do item anterior a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou das ações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde dos PRONTOS SOCORROS, objeto deste contrato, do município.
- 2.21.** Os saldos previstos no item 2.18 supra deverão incluir os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sido utilizados;

- 2.22.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e fundiários.
- 2.23.** A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente.
- 2.24.** A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela **CONTRATADA**;
- 2.25.** Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.26.** Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente à **CONTRATANTE**;
- 2.27.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

- 2.28.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.29.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nos Prontos Socorros, objeto deste contrato, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 2.30.** Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 15º dia útil do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do Anexo I;
- 2.31.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 2.32.** Consolidar a imagem das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE do município como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de gerenciamento e execução dos serviços de saúde aos usuários, primando pela qualidade da assistência;
- 2.33.** Restituir à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis, os equipamentos, e as instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural pelo tempo transcorrido, como respectivo inventário;
- 2.34.** Implantar, após prévia aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pela **CONTRATADA** e disponibilizado em forma de relatório para a **CONTRATANTE**, por sua Comissão de Avaliação;

- 2.35.** Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- 2.36.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física dos PRONTOS SOCORROS sem prévia ciência e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE;
- 2.37.** Ao final deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria de Saúde e à Comissão de Avaliação a prestação de contas, o relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN 02/2008 do TCE/SP.
- 2.38.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.
- 2.39.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação pelo TCE/SP do Parecer Conclusivo de Prestação de Contas deste Contrato de Gestão, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 2.40.** Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto nesse CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

- 2.41.** Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “Informe de Atendimento”.
- 2.42.** Colher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, na sua via do relatório a que se refere o item acima desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 2.43.** Limitar suas despesas como pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da unidade, podendo haver remanejamento das rubricas desde que não ultrapassem o valor total global contratado.
- 2.44.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade de hospitais sob gestão de organizações sociais, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisas salariais existentes no mercado.
- 2.45.** A **CONTRATADA** deve elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 4º da Lei nº 4.343, de 08 de julho de 2009, e que deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE

- 3.1.** Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
- 3.2.** Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO e em seus Anexos;
- 3.3.** Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;
- 3.4.** Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;
- 3.5.** Analisar, a qualquer momento, a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico- assistencial;
- 3.6.** Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4343/2009;
- 3.7.** Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão ou de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão da **CONTRATADA**, a Prefeitura do Município de Osasco arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal e fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E
MEDICAMENTOS

- 4.1.** A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

houver atendimento hospitalar, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em conformidade com o disposto no Artigo 16 e parágrafos do Decreto 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.
- 5.2.** Caberá à **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- 5.3.** O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 5º, do artigo 16, do Decreto nº12.078/2019.
- 5.4.** A **CONTRATADA** declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

Avaliação necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:

- a) Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
- b) Realização de despesas fora da vigência do ajuste;
- c) Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- d) Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
- e) Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;
- f) Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;
- i) Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- j) Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará **pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contado da sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 Dá-se a este CONTRATO o valor total de **R\$ 13.710.000,00 (treze milhões, setecentos e dez mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas de correntes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada nº 10.302.0023.2.092-3.3.50.39, conforme Nota de Empenho nº 23.552, constante à fl. 382 do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO

- 9.1.** A CONTRATADA fica obrigada a desenvolver e executar, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva no Pronto Socorro gerenciado, conforme proposta financeira apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições são aqueles definidos no Anexo VI do Termo de Referência – Sistema de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

- 11.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1.** A prestação de contas está regulada no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO
CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** O Contrato ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização do Gestor, Senhor **ANTONIO CÉSAR DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 181.902, e na sua ausência pelo Suplente **ALEXANDRE MAURICIO LAZAUSKAS YAGUE**, matrícula nº 90.965, devendo ser observadas as disposições constantes do Capítulo III, artigos 18 a 23 do Decreto Municipal nº 11.750/18.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

- 13.2.** Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:
- 13.2.1.** Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 13.2.2.** Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 14.1.** No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, ou, desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de até 30 dias contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e rendimentos de aplicação.
- 14.2.** Sem prejuízo do disposto no item 14 acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão.
- 14.3.** A Secretaria de Assuntos Jurídicos adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

dirigentes, bem com o de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

- 14.4.** Nas hipóteses previstas neste artigo, bem como na legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando o administrador dativo para a Organização Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

- 15.1.** A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III) Multa de:
 - a)** 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
 - b)** 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a **CONTRATADA** não executar a totalidade dos serviços;
 - c)** 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato. O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde a parte variável (10%) no Anexo VI - **Sistema de Pagamentos**;

- 15.2.** As multas serão cobradas mediante parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que notificará a **CONTRATADA** a efetuar os pagamentos a partir de recolhimento de UFMOs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

(Unidades Fiscais do Município de Osasco) correspondentes ao valor instituído na cláusula 15.

- 15.3.** A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III da cláusula 15 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 15.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.
- 15.5.** Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções ora previstas, assim como na legislação pertinente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.
- 15.6.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 16.1.** O **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 16.2.** O presente **CONTRATO** deverá ser publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contado de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO

- 17.1.** Fica permitido, desde já, em favor da **CONTRATADA**, o uso do bem imóvel e dos bens móveis relacionados no inventário de fls. 385 a 389 do **Processo Administrativo nº 14.805/2020**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Contrato nº 097/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Osasco, 19 de outubro de 2020.


ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito


FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário de Saúde


PAULO ALVES DE OLIVEIRA
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome:

CPF: